

VOTO Nº 449/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.936291/2023-11

Expediente nº 1326789/23-6

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pelo servidor Alessandro Ferreira do Nascimento, SIAPE: 1568155, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado(a) na Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde - CPPRO/GGTPS/DIRE3 para a Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos - **COINS/GIMED /GGFIS/Dire4**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de

localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2653483), com as informações seguintes: *"Após 9(nove) anos de trabalhos realizados como coordenador de pesquisa clínica em produtos para saúde, manifesto o desejo de retornar à área original de formação (química e farmácia) exercendo atividades em uma área que se encontra com alta demanda de processos relacionados ao novo marco regulatório de IFAs , podendo contribuir para esta área com as demandas relacionadas a processos de inspeção , atividade já realizada pelo servidor durante o anos que assumiu a coordenação da CPPRO."*

4. Informa também que é graduado como farmacêutico-bioquímico, licenciado em química, mestre em ciência e engenharia de materiais pela UFCG professor de química por 15 anos antes de ingressar como servidor efetivo da Anvisa, atuou em inspeções de BPF com a GGFIS de 2017 a 2023.

5. No processo, verificou-se que houve concordância das unidades envolvidas: **CPPRO, GGTPS, COINS, GIMED, GGFIS,**

Dire3 e Dire4 (2653483).

6. Entretanto, a GGPEs informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a **GGFIS** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
GGPAF	1	-2	14	6

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPEs. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo da GGFIS, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento de vaga de outro cargo da GFIS, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra**



Torres, Diretor-Presidente, em 28/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2696600** e o código CRC **1A4C2831**.

Referência: Processo nº
25351.936291/2023-11

SEI nº 2696600